



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO n° <u>128/2017</u></b> <b>Processo N° 1064089/2017</b>
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessado	: ADRIANO FERREIRA LIMA		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 11/2017, estando presentes os seus Membros: Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Maurício Timótheo de Souza**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Carlos Cabral Araújo**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng<sup>a</sup> Ambiental/Seg. do Trabalho **Kátia Lemos Diniz**, Eng. de Produção/Seg. do Trabalho **Fábio Moraes Borges**, apreciando o Processo N° **1064089/2017**, que trata sobre auto de infração contra o Sr. ADRIANO FERREIRA LIMA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT da obra de uma edificação residencial multifamiliar com 02 pavimentos de 198,88 m<sup>2</sup>, situado a Rua Antônio Pereira da Paixão, s/n, QD 043 – ST 56 – LT 207, Gramame, João Pessoa/PB, infringindo o disposto na alínea “a” do Art. 6° da Lei 5.194/66, e;

Considerando que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação;

Considerando que compete a CEST julgar exclusivamente a ART de PCMAT, devendo esse processo ser remetido à apreciação das demais câmaras competentes se este conselho atender necessário;

Considerando que consta neste processo fotos com evidência da obra em construção, onde foi lavrado o auto de infração;

Considerando que o interessado apesar de ter apresentado defesa tempestiva, **REGULARIZOU** o fato gerador em 17 de abril de 2017, através da ART PB20170124966, ou seja, após o recebimento do auto de infração em tela.

**DELIBEROU:**

**1** – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

penalidade MÍNIMA, com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “d” do Art.73.

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2017.

Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela  
Coordenadora da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)